



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE BRAÚNA

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 18

Página 1 de 7

ÍNDICE

ATOS LEGISLATIVOS	2
LEIS	2
Lei nº 2.234 de 13 outubro de 2021	2
AUTÓGRAFOS	2
Autógrafo nº 46 de 15 de outubro de 2021	2
Autógrafo nº 47 de 15 de outubro de 2021	3
Autógrafo nº 48 de 15 de outubro de 2021	4
REQUERIMENTOS	5
Requerimento nº 19/2021	5
Requerimento nº 20/2021	5
ATAS	5
Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2021	5
ATOS ADMINISTRATIVOS	6
EDITAIS	6
Edital nº 11/2021	6

SOBRE O DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE BRAÚNA – SP

O Diário Oficial do Poder Legislativo, vinculado exclusivamente em formato eletrônico, é o meio de publicação e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Braúna – SP, sendo a entidade responsável pelo conteúdo publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial do Poder Legislativo de Braúna – SP podem ser consultadas na internet, no site oficial da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.camarabrauna.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e não dependem de qualquer tipo de cadastro. A Câmara Municipal de Braúna mantém arquivo permanente das edições de seu Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA – SP

CNPJ: 55.756.779/0001-61

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 968 | Centro | Braúna – SP | CEP 16.290-000

Telefone: (18) 3692-1600

Site: www.camarabrauna.sp.gov.br

E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br

17ª LEGISLATURA

Presidente: Ricardo Alexandre Ferreira Disposti

Vice-Presidente: Leandro da Silva Oliveira

1º Secretário: Antônio Carlos Bevilacqua Torres

2ª Secretária: Neide Nogueira Peres Ribeiro

Benedito de Souza

Gustavo Henrique dos Santos Maschietto

Maicon Aparecido Subires Ribeiro

Michele Galdino Borges da Silva

Valdemar de Oliveira



ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

Leis sancionadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braúna, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Lei nº 2.234 de 13 outubro de 2021

Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Ricardo Alexandre Ferreira Disposti, Presidente da Câmara Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Braúna, aprovou e eu nos termos do § 7º do artigo 32 da lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo Único – O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – Intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo Primeiro: O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação.

Parágrafo 2º - As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino inadimplentes:

I – Advertência;

II – Multa de 1000 reais, aplicada em dobro em caso de advertência reincidente;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou estabelecimento particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo definir no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros.

Art. 5º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Braúna, 14 de outubro de 2021.

Ricardo Alexandre Ferreira Disposti
Presidente

Registrado no Departamento de Administração da Câmara Municipal de Braúna e publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo na data supra.

Valdir Sanchez Rodrigues
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFOS

Autógrafo nº 46 de 15 de outubro de 2021

Projeto de Lei nº 46, de 30 de agosto de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES EM SEGUNDA E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 15ª (Décima Quinta) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Braúna para o período de 2022 – 2025, e dá outras providências.

HEITOR VERDU, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras "delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei:

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor;

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendido.

II – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa; Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações de suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município,

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar e diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art.10º - Integram o Plano Plurianual 2022 – 2025 os seguintes anexos:

I – Evolução da Receita

II – Recursos disponíveis

III – Relação de Programas

IV – Programas, Metas e Ações

V – Síntese das Ações por Função e Sub-Função

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, 15 de outubro de 2021.

Ricardo Alexandre Ferreira Disposti
Presidente

Antônio Carlos Bevilacqua Torres
1º Secretário

Autógrafo nº 47 de 15 de outubro de 2021

Projeto de Lei nº 48, de 09 de setembro de 2021, de autoria do Vereador Ricardo A. F. Disposti.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES EM PRIMEIRA E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 15ª (Décima Quinta)



SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Braúna a receberem receitas e tributos por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou por meios eletrônicos e dá outras providências.

Heitor Verdú, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o Poder Executivo, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Braúna a receberem de seus contribuintes, os impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas e dívida ativa de natureza tributária e não tributária por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou por meio de transações eletrônicas.

§ 1º. Entende-se por transação eletrônica os recebimentos, previstos no caput, que ocorrerem por meio de:

- I. Transferência Eletrônica Disponível (TED);
- II. Documento de Crédito (DOC);
- III. Transferência via PIX; e
- IV. Débito Automático.

§ 2º. Aplica-se ao disposto no caput deste artigo os recebimentos via boleto bancário em rede credenciada.

Art. 2º. O Poder Executivo, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Braúna poderão adicionar no valor principal da cobrança, a taxa de administração da operadora para que não haja perda na arrecadação municipal.

Art. 3º. O pagamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa poderão serem realizados de forma parcelada no cartão de crédito, conforme parcelas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. A parcela única dos créditos descritos no artigo 1º, quando incidir descontos, não será objeto de parcelamento.

Art. 5º. Ficam autorizados o Poder Executivo, Órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Braúna a contratarem ou credenciarem operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação dos créditos descritos no

artigo 1º por meio de pagamento via cartão de débito e de crédito.

Parágrafo único. A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

Art. 6º. Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de cartões de débito e crédito, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei.

Art. 7º. O método de transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora será disciplinado no contrato celebrado entre o Órgão ou Poder e a empresa contratada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braúna, 15 de outubro de 2021.

Ricardo Alexandre Ferreira Disposti
Presidente

Antônio Carlos Bevilacqua Torres
1º Secretário

Autógrafo nº 48 de 15 de outubro de 2021

Projeto de Lei nº 54, de 30 de setembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES PRESENTES E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 15ª (Décima Quinta) SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Autoriza o Executivo Municipal a suplementar a ficha orçamentaria nº 338 por superávit financeiro, e dá outras providências.

HEITOR VERDU, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo proceder a suplementação da ficha orçamentaria nº 338 no importe de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), necessário à composição dos recursos para custear despesas do Convênio n.º 298/2019, firmado entre o Município de Braúna e a Secretaria de Estado da Saúde. Parágrafo único - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto nos termos do caput, far-se-á através superávit financeiro do exercício anterior, nos termos Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os créditos abertos de que trata esta Lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como, no Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Braúna, 15 de outubro de 2021.

Ricardo Alexandre Ferreira Disposti
Presidente

Antônio Carlos Bevilacqua Torres
1º Secretário

REQUERIMENTOS

Requerimento nº 19/2021

(Autor: Vereadora Michele Galdino Borges da Silva)

ASSUNTO: FATTEMB

SENHOR PRESIDENTE,
CONSIDERANDO, a grave crise social e econômica causada pela pandemia do Covid19.
CONSIDERANDO, os altos índices inflacionários que reduzem o poder de compra da população.

CONSIDERANDO, que a redução e estagnação dos salários dos trabalhadores de forma geral.
Depois de observadas as formalidades regimentais e ouvido o plenário, REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a viabilidade de manter a isenção na cobrança da contribuição para uso dos serviços do FATTEMB para trabalhadores e estudantes, durante 36 meses.

Braúna/SP, 14 de outubro de 2021.

Michele Galdino Borges da Silva
Vereadora

Requerimento nº 20/2021

(Autor: Vereador Leandro da Silva Oliveira)

ASSUNTO: Estação de Tratamento de Esgoto

SENHOR PRESIDENTE,
CONSIDERANDO, o projeto de lei nº 56/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa a autorização para contratação de financiamento junto a Caixa Econômica Federal para custear a construção de uma estação compacta de tratamento de esgoto.

CONSIDERANDO, a contratação de empresa especializada para elaboração do projeto de construção da estação.

Depois de observadas as formalidades regimentais e ouvido o plenário, REQUEIRO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que envie o Projeto de construção da estação de tratamento de esgoto, com todas as planilhas e anexos.

Braúna/SP, 14 de outubro de 2021.

Leandro da Silva Oliveira
Vereador

ATAS

Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2021

Ano Legislativo de 2021
14ª Sessão Ordinária
Realizada em 23/09/2021

Ata

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois e vinte e um, no Edifício da Câmara de Vereadores de Braúna, Estado de São Paulo, sito a Avenida Barão do



Rio Branco, n.º 968, na sala das Sessões Onofre Raposo de Souza, onde funciona o Poder Legislativo, encontravam-se presentes os seguintes Vereadores: Antônio Carlos Bevilacqua Torres, Benedito de Souza, Gustavo Henrique dos Santos Maschietto, Leandro da Silva Oliveira, Maicon Aparecido Subires Ribeiro, Michele Galdino Borges da Silva, Neide Nogueira Peres Ribeiro, Ricardo Alexandre Ferreira Disposti e Valdemar de Oliveira, e havendo número legal, o Senhor Presidente sob a proteção de Deus em nome do Povo braunense, declarou aberta a 14ª (Décima Quarta) Sessão Ordinária do Ano Legislativo em curso, 1ª (Primeira) Sessão Legislativa da 17ª (Décima Sétima) Legislatura, a qual se desenrolou conforme segue:

Leitura de Atas

Ata da 13ª Sessão Ordinária. Aprovada por unanimidade.
Ata da 9ª Sessão Extraordinária. Aprovada por unanimidade.

Matéria do Expediente

Leitura e encaminhamento do Projeto de Lei nº 48 de 09 de setembro 2021 de autoria do vereador Ricardo Alexandre Ferreira Disposti que "Autoriza o Poder Executivo, órgãos da administração direta e indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Braúna a receberem receitas e tributos por meio de cartão de crédito, cartão de débito ou por meios eletrônico e dá outras providências".

Leitura e encaminhamento da mensagem de Veto nº 03/2021 referente ao Projeto de Lei nº 42/2021, autógrafo nº 39/2021, de autoria do vereador Gustavo Henrique dos Santos Maschietto.

Leitura da Indicação de n. 42/2021 de autoria do vereador Ricardo Alexandre Ferreira Disposti.

Tribuna Livre

Ordem do dia

Chamada Regimental.

Leitura, primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 46 de 30 de agosto 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Braúna para o período de 2022 – 2025 e dá outras providências". Aprovado em primeira discussão e votação por unanimidade pelos Senhores Vereadores presentes.

Leitura, primeira e única discussão e votação Veto nº 02/2021, referente ao autógrafo nº 39/2021, Projeto de Lei nº 37/2021 de autoria do vereador Ricardo Alexandre Ferreira Disposti. Aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores presentes.

Leitura, primeira e única discussão e votação Veto nº 03/2021 referente ao Projeto de Lei nº 42/2021, autógrafo

nº 39/2021, de autoria do vereador Gustavo Henrique dos Santos Maschietto. Reprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores presentes.

Leitura, primeira e única discussão e votação do Requerimento nº 15/2021 de autoria do vereador Leandro da Silva Oliveira. Aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores presentes.

Leitura, primeira e única discussão e votação do Requerimento nº 16/2021 de autoria do vereador Ricardo Alexandre Ferreira Disposti. Aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores presentes.

Leitura, primeira e única discussão e votação do Requerimento nº 17/2021 de autoria do vereador Ricardo Alexandre Ferreira Disposti. Aprovado por unanimidade pelos Senhores Vereadores presentes.

Palavra Livre

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária do Ano Legislativo em Curso, da qual será lavrada esta Ata que vai assinada pelos Membros da Mesa.

Ricardo Alexandre Ferreira Disposti
Presidente

Antônio Carlos Bevilacqua Torres
1º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAIS

Edital nº 11/2021 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Michele Galdino Borges da Silva, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Braúna/SP, sob determinação e em conformidade com a lei complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Constituição Federal, COMUNICA a todos os cidadãos braunenses sobre audiência pública que será realizada no dia 21 de outubro de 2021, a partir das 20h00min no Plenário do Poder Legislativo Municipal, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, n. 968, centro.

Nesta audiência pública, a pauta será o Projeto de Lei nº 53 de 28 de setembro de 2021 que "Dispõe sobre o estabelecimento das diretrizes orçamentárias para



elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências".
Braúna, 15 de outubro de 2021.

Michele Galdino Borges da Silva
Presidente da Comissão